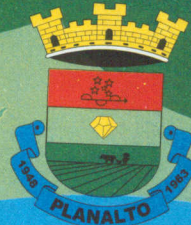




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

O edital impugnado tem por objeto a contratação de empresa para a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos da saúde.

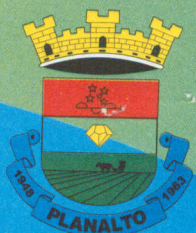
Na impugnação de o Impugnante refere da necessidade da municipalidade estabelecer, nos termos do art. 122 da Lei 14.133, pois é inviável a subcontratação da totalidade dos serviços, a empresa faz referência que o edital impugnado permite a subcontratação da totalidade dos serviços,

Assim, o subcontratado poderá executar o contrato no limite e 30 % do contrato. **Caso haja o interesse da administração manter a possível subcontratação, que o Edital estabeleça os critérios e as exigências quanto a empresa subcontratada.**

Empresa SERVOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, impugna quanto a exigência de destinação final, quanto a forma de aterramento, o qual não deverá apresentar risco ao meio ambiente, requerendo a exclusão da exclusividade quanto o aterro Classe I, para permitir a destinação em a aterro sanitário após os resíduos serem devidamente tratados.

De fato se a subcontratada que realizar 30 % do contratado deverá atender as regras que permitam a subcontratação de parte do objeto, mas que estabeleça a motivação e a presença do interesse público, a necessidade de prévia autorização da administração, a especificação das razões do serviço a ser subcontratado e o prazo desejado, e por também especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente usado o limite máximo de até 30% do objeto.

Neste ponto a IMPUGNAÇÃO MERECE ACOLHIDA QUANTO A POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO DE ATÉ 30% DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA SUBCONTRATADA,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

DEVENDO CONSTAR NO EDITAL AS REGRAS E EXIGÊNCIA A SUBCONTRATADA.

Acrescento que de uma ou de outra forma de tratamento FINAL, que a empresa licitante e a subcontratada deverá apresentar a LO.

Desta a impugnante requer a alteração do edital a fim de não constar a exigência de uma única forma da destinação final, INDEPENDENTE DA FORMA ADOTADA, que seja exigido QUE NÃO APRESENTE RISCOS À SAÚDE E AO MIO AMBIENTE.

Da impugnação quanto a necessidade de especificar quanto ao tipo de tratamento, merece acolhida para fins de constar no edital da **LO** expedida por órgão competente, que contemple, o tratamento final do resíduo de serviço de saúde, através da incineração, ou autoclave, e/ou outro método que o substitua, de conformidade com a RDC222/21018 DA ANVIS, e Resolução do CONAMA 358/2005A que, dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

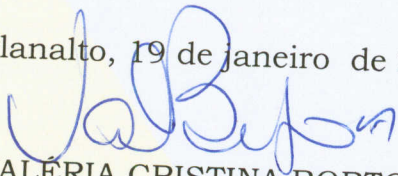
ACOLHIDA.

A IMPUGNAÇÃO É TEMPESTIVA, E MERECE SE

impugnado.

Opino pelas retificações necessárias do edital

Planalto, 19 de Janeiro de 2026


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Aos Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Planalto/RS

DESPACHO

Acolho o Parecer Jurídico retro como razão de decidir, recebo e dou provimento ao Recurso interposto pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 03.392.348/0001-60, determinando a retificação do edital, dando prosseguimento ao processo licitatório na forma da Lei.

Planalto/RS, 22 de janeiro de 2026.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal